



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Pr.

LEI Nº 028/90

SÚMULA: Estabelece o sistema de classificação de cargos e define o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o sistema de Classificação de Cargos e define o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Palmital.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

CLASSE: Grupamento de Cargos da mesma natureza, mesmo nível de atribuições, atividades e responsabilidades.

GRUPO OCUPACIONAL: Conjunto de Classe que digam respeito a atividades profissionais correlatas ou afins quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou do ramo do conhecimento aplicado em seu desempenho.

Art. 3º - A definição das atribuições das Classes e respectivas condições de provimento, habilitações exigidas e grau de escolaridade e de conhecimentos necessários ao desempenho das atividades do cargo, será objeto de Projeto de Lei.

Art. 4º - O Sistema de Classificação de Cargos é o constante no Anexo I, seguido do Anexo II, que trata das TABELAS DE VENCIMENTOS.

Art. 5º - A Sistemática de Cargos ora insti-

segue.....



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Pr.

Continuação da Lei nº 028/90

tuida, atendendo a natureza, complexidade e dificuldade das atribuições, grau de conhecimento, escolaridade e habilitação profissional exigida está estruturada em distintos Grupos Ocupacionais, conforme segue:

- I - Supervisão e Administração Superior
- II - Administração Geral
- III - Obras e serviços Gerais
- IV - Magistério
- V - Saúde e Promoção Humana

Art. 6º - O Quadro de Pessoal expresso no anexo I, será preenchido gradativamente, através da transposição dos atuais ocupantes de Cargos e Funções do Executivo Municipal, respeitado o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Cargos de Provisão em Comissão são de livre nomeação e demissão por parte do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluídas as normas de preenchimento previstas no caput deste artigo e no parágrafo anterior, o provimento de vagas no Quadro de Pessoal será efetuado mediante nomeação consequente a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º - Poderão ser alcançadas pela transposição a que se refere o artigo anterior os servidores na seguinte situação funcional:

I - Servidores que adquiriram estabilidade no serviço Público Municipal em decorrência do disposto no Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Servidores nomeados mediante aprovação em Concurso Público Realizado pelo Município, independentemente do Regime Jurídico do vínculo;

III - Servidores admitidos pelo Regime da Con-

segue.....



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Pr.

Continuação da Lei nº 028/90

solidação das Leis do Trabalho anteriormente a 05 de outubro de 1.988, desde que respeitada a Legislação à época vigente no tocante a admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A estabilidade no Serviço Público Municipal não será estendido aos servidores cuja transposição tenha ocorrido de acordo com o inciso III.

Art. 8º - Para efeito da transposição poderá ser usado pelo Executivo Municipal como critério de enquadramento, o tempo de serviço efetivamente prestado ao Município, ou outros critérios, desde que aplicados uniformemente.

Art. 9º - Aos Servidores Municipais, enquanto outro não seja definido, será aplicado o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho com os direitos e deveres a ele inerentes.

Art. 10 - São criadas as seguintes vantagens ou gratificações, que poderão ser concedidas aos servidores municipais independentemente de outras constantes no Parágrafo Segundo do Art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil:

- I - Adicional por Tempo de Serviço;
- II - Gratificação de Função;
- III - Gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva;
- IV - Gratificações de Magistério;
- V - Gratificação por Instrução Superior;
- VI - Gratificação de Produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada atribuição das vantagens dos incisos I, II e IV a funcionários ocupantes de Cargos em Comissão, salvo se exerçam Cargos de Provimento Efetivo e sejam designados para Cargos em Comissão.

Art. 11 - A Tabela de Vencimentos constantes do Anexo II tem seus valores fixados com base nos salários vigen

12/2



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Pr.

Continuação da Lei nº 028/90

tes no mês de outubro de 1.990, devendo ser corrigida através de Projeto de Lei.

Art. 12 - O Adicional por Tempo de Serviço ' será concedido ao servidor ocupante de Cargo em Provimento efetivo a razão de 1% (hum por cento) do seu vencimento básico para ' cada 1 (um) ano de serviço efetivamente prestado ao Município de Palmital, até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

Art. 13 - A Gratificação de Função poderá ' ser atribuída pelo Executivo Municipal ao servidor ocupante de Cargo em Provimento efetivo que desempenhe funções de chefia, assessoramento ou supervisão para as quais não se justifique a ' criação de Cargos e Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a atribuição de gratificação de Função a funcionário que exerça Cargo em Comissão.

Art. 14 - A gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva poderá ser concedida a servidor municipal designado para exercer funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento na forma a ser definida em regulamentação.

Art. 15 - As Gratificações de Magistério serão concedidas aos ocupantes de cargos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrarão o Grupo Ocupacional do Magistério apenas os cargos diretamente relacionados ao exercício de atividades do Magistério Público Municipal, excluindo as classes que desempenhem funções meramente administrativas ainda que tenham lotação em estabelecimentos de ensino.

Art. 16 - As Gratificações de Magistério serão as seguintes:

I - Gratificação de Escolaridade;

II - Gratificação de Direção e Secretari@: *h/h*



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 571426 - CEP 85270 Palmital - Pr.

fls. 05

Continuação da Lei nº 028/90

III - Gratificação pelo Exercício de Segundo Turno

Art. 17 - A Gratificação de Escolaridade será atribuída aos servidores ocupantes de classes do Grupo Ocupacional Magistério de acordo com o nível de escolaridade, como segue:

SÍMBOLO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (% Salar Min)
E-1	Primeiro Grau Incompleto	-
E-2	Primeiro Grau Completo	40%
E-3	Segundo Grau não específico em Magistério	70%
E-4	Habilitação a nível 2º Grau (Magistério)	110%
E-5	Curso Superior Licenciatura Curta	130%
E-6	Curso Superior Licenciatura Plena	150%

Art. 18 - A Gratificação de Direção será atribuída a servidor designado para o exercício de funções de direção de estabelecimento de ensino, conforme segue:

- Estabelecimento com até 5 turmas 20% Sal. Min.
- Estabelecimento com 6 até 10 turmas 30% Sal. Min.
- Estabelecimento com mais de 10 turmas 40% Sal. Min.

Art. 19 - O Exercício de atividade de Magistério em segundo turno somente será efetivada mediante expressa designação do Executivo Municipal, em caráter excepcional.

Art. 20 - Pelo exercício de segundo turno será atribuída uma gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento, acrescido da gratificação de escolaridade dos símbolos: E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6.

Art. 21 - A Função de Secretária de Estabelecimento de Ensino Municipal ou Estadual, receberá o mesmo tratamento dos regentes de classe no que diz respeito a simbologia, classificação e vantagens, desde que sejam oficialmente designa-

ink



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 571426 - CEP 85270 Palmital - Pr.

Continuação da Lei nº 028/90

das através de ato municipal ou estadual publicado em Diário Oficial, será atribuída uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 22 - A Gratificação por Instrução Superior será concedida a servidor do município formado em Curso Universitário, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento.

Art. 23 - A Gratificação de produtividade será atribuída unicamente aos ocupantes das classes de Motorista e Operador de Maquinas de acordo com a quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês, até o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento.

Art. 24 - Promoção é a elevação do servidor de um nível para outro dentro da mesma classe pelo critério de merecimento ou antiguidade, respeitado o interstício mínimo de exercício dentro de cada nível de 1 (um) ano.

Art. 25 - Acesso pé o ingresso do funcionário no nível final de uma classe para o nível inicial de outra, de escalão superior, pelos critérios de merecimento ou antiguidade e atendidos os requisitos de habilitação profissional e interstício mínimo de exercício de 1 (um) ano.

Art. 26 - O Executivo Municipal regulamentará os critérios para promoção e acesso.

Art. 27 - A Carga Horária dos servidores do município é assim fixada:

- I - Grupo ocupacional - Magistério - 20 horas semanais;
- II - Grupo Ocupacional - Superv. e Administração Superior
 - Administração Geral
 - Saúde e Promoção Humana - 40 horas semanais;
- III - Grupo Ocupacional - Obras e Serviços Gerais - 44 horas

Ch



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Pr.

Continuação da Lei nº 028/90

semanais, com exceção dos integrantes da Classe Servente 04 horas, que terão jornada de 20 horas semanais.

Art. 28 - O Quadro de Pessoal vigente até esta data é considerado em extinção.

Art. 29 - O Executivo determinará por Decreto quais os cargos que devam ter lotação específica, face as atribuições típicas de cada órgão.

Art. 30 - É vedado o desvio de função sendo responsabilizada a autoridade que determinar a prestação de serviços diferentes das atribuições próprias da classe ocupada pelo servidor.

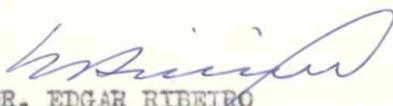
Art. 31 - É assegurada a validade dos concursos realizados pela administração respeitada a correlação entre os cargos existentes anteriormente e os criados por esta Lei.

Art. 32 - Para a ocupação dos Cargos em Comissão de Contador, Chefe do Serviço de Saúde e Bem Estar Social, Chefe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Assessor Jurídico, Engenheiro e Secretário de Esportes, será exigido Curso de nível superior dentro da área.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de outubro de 1.990.

Art. 34 - São revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.


DR. EDGAR RIBEIRO

- Presidente -



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Pr.

LEI Nº 028/90

DATA: 05 de dezembro de 1.990

ANEXO I

QUADRO UNICO DE PESSOAL

I - GRUPO OCUPACIONAL - SUPERVISÃO e ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR CARGOS EM COMISSÃO

<u>NUMERO</u> =====	<u>DENOMINAÇÃO</u> =====	<u>SIMBOLO</u> =====
01	Secretário Administrativo	C-0
01	Contador	C-1
01	Médico	C-2
01	Odontologo	C-2
01	Médico Veterinário	C-2
01	Assessor Jurídico	C-2
01	Secretário Municipal de Esporte	C-2 ✓
01	Engenheiro	C-3
07	Chefes de Serviço	C-3
01	Chefe Div. Cad. Trib. e Fiscalização	C-4
01	Diretor de Esportes	C-5
01	Chefe da Divisão de Pessoal	C-6
01	Chefe da Divisão de Tesouraria	C-6 ✓
01	Secretário da Junta Serviço Militar	C-6 ✓

II - GRUPO OCUPACIONAL - ADMINISTRAÇÃO GERAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NUMERO DE VAGAS</u> =====	<u>CLASSE</u> =====	<u>CARREIRA/NIVEL</u> =====
25	Auxiliar Administrativo	03 a 08
03	Oficial Administrativo	09 a 15
02	Assistente Administrativo	16 a 22
02	Auxiliar de Tributação	05 a 07
01	Fiscal	08 a 14

wh



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 571426 - CEP 85270 Palmital - Pr.

ANEXO I

<u>NUMERO DE VAGAS</u>	<u>CLASSE</u>	<u>CARREIRA/NIVEL</u>
01	Fiscal Tributário	15 a 22
01	Auxiliar de Tesouraria	13 a 22
01	Auxiliar de Contabilidade	23 a 26
01	Tecnico em Contabilidade	27 a 30
01	Tecnico em Administração	23 a 30
01	Tecnico em Tributação	23 a 30

III - GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NUMERO DE VAGAS</u>	<u>CLASSE</u>	<u>CARREIRA/NIVEL</u>
170	Professor	02 a 04
01	Supervisor Educacional	10 a 15
01	Orientador Educacional	20 a 25

OBS. Os integrantes do Grupo Ocupacional Magistério, terão a-
crescida no vencimento as gratificações de Magistério descritas
no artigo 16.

IV - GRUPO OCUPACIONAL - OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NUMERO DE VAGAS</u>	<u>CLASSE</u>	<u>CARREIRA/NIVEL</u>
08	Zeladora 4 horas	02 a 02
20	Zeladora	03 a 06
80	Servente	03 a 09
10	Auxiliar de Serviços Gerais	03 a 09
15	Vigias	03 a 09
02	Auxiliar de Operador de Máquinas	03 a 09
01	Operador de Britador	04 a 09
02	Borracheiro	03 a 09
02	Blaster	04 a 09
02	Pintor	06 a 11

segue.....



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Pr.

ANEXO I

<u>NUMERO DE VAGAS</u>	<u>CLASSE</u>	<u>CARREIRA/NIVEL</u>
25	Motorista	08 a 11
03	Maio Oficial de Serviços Gerais	10 a 11
02	Encarregado de Serviços	09 a 16
02	Eletricista Encanador	12 a 16
02	Carpinteiro	12 a 16
02	Pedreiro	12 a 16
01	Apontador	10 a 13
15	Operador de Maquinas	13 a 16
02	Mecânico	17 a 20
01	Balceiro	03 a 09

V - GRUPO OCUPACIONAL - SAÚDE E PROMOÇÃO HUMANA

CARGO EM PROVIMENTO EFETIVO

<u>NUMERO DE VAGAS</u>	<u>CLASSE</u>	<u>CARREIRA/NIVEL</u>
01	Bioquímico	23 a 27
01	Assistente Social	12 a 16
01	Médico	27 a 30
05	Atendente de Saúde	03 a 08
01	Enfermeira	18 a 22
05	Auxiliar de Enfermagem	03 a 08
03	Agente de Saúde	23 a 27
01	Veterinário	27 a 30

Palmital, 05 de dezembro de 1.990.

DR. EDGAR RIBEIRO

- Presidente -



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Pr.

LEI Nº 028/90

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

A - CARGOS EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>REMUNERAÇÃO (10/90)</u>
C-0	90.000,00
C-1	70.400,00
C-2	64.300,00
C-3	50.300,00
C-4	35.500,00
C-5	28.900,00
C-6	25.200,00
C-7	16.300,00
C-8	15.000,00
C-9	12.800,00

B - FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR</u>
F-1	10.000,00
F-2	7.000,00
F-3	5.000,00
F-4	3.600,00
F-5	2.500,00
F-6	1.800,00
F-7	1.000,00

Segue.....



Câmara Municipal de Palmital

fls.02

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Pr.

ANEXO II

C - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NIVEL</u>	<u>VALOR</u>	<u>NIVEL</u>	<u>VALOR</u>
01	4.340,00	16	20.000,00
02	6.426,00	17	22.500,00
03	8.680,00	18	25.700,00
04	8.850,00	19	28.000,00
05	9.650,00	20	30.000,00
06	10.350,00	21	34.000,00
07	10.800,00	22	37.500,00
08	11.250,00	23	41.100,00
09	12.000,00	24	44.500,00
10	12.900,00	25	50.000,00
11	14.000,00	26	55.000,00
12	15.300,00	27	60.000,00
13	16.300,00	28	65.000,00
14	17.250,00	29	70.000,00
15	18.200,00	30	75.000,00

Palmital, 05 de dezembro de 1.990.


DR. EDGAR RIBEIRO

- Presidente -